TERMO DE CONTRATO 15/2025
(CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**,** por meio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP,** como CONTRATANTE, e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA,** como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo**.**

Aos dias 17 do mês de julho do ano de 2025, na Rua Gago Coutinho, 52, 6º andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Presidente Elias Marco Khalil Jabbour, que responde pelo expediente consoante delegação do Decreto RIO "P" N° 67 de 01/01/2025, e a sociedade **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Itajaí, nº 80, sala 705 – Condomínio Centro Empresarial Taquari – São Jose dos Campos – São Paulo, CEP 12.246-858, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ana Claudia Fagundes Brum, portadora da carteira de identidade nº 28.281.450-4, expedida pela SSP/SP e inscrita sob CPF nº 215.725.118-93, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Sr. Presidente Elias Marco Khalil Jabbour, datado de 03 de julho de 2025, às fls. 196 do processo nº IPP-PRO-2025/00375, publicado no D.O. Rio n° 74 de 08 de julho de 2025, páginas 12 e 13, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é o licenciamento, atualização e aquisição de extensões para os softwares ArcGIS, na forma do EA – Enterprise Agreement, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº IPP-PRO-2025/00375, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 12.098.883,70 (doze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), correspondendo a uma despesa anual estimada de R$ 4.032.961,23 (quatro milhões, trinta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em três parcelas anuais, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP.

ANO	VALOR	DATA
2025	R$ 4.032.961,23	30 dias após a aceitação provisória
2026	R$ 4.032.961,23	30 dias após a aceitação provisória
2027	R$ 4.032.961,23	30 dias após a aceitação provisória

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP .

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base

mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 01 de julho de 2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I – Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Presidente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os

atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de R$ 241.977,67 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e

sessenta e seis centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA,

em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V– reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI– responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do

contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, ~~e~~ dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XII – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XIII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIV – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVI – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVII - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos

às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XX - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXI - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXII - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Presidente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03

	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o

pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades

anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta

do Programa de Trabalho 10.1135.15.126.0147.3043, Código de Despesa 449040, tendo sido empenhada a importância de R$ 4.032.961,23 (quatro milhões trinta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), por meio da Nota de Empenho n° 2025NE000129, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento,

e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIAS MARCO KHALIL JABBOUR
Data: 17/07/2025 18:40:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.07.17 17:03:00 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

Testemunha:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA BEATRIZ FERREIRA REIS
Data: 17/07/2025 19:49:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA CAROLINA DE ARAUJO BARBOSA
Data: 17/07/2025 19:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente termo refere-se ao licenciamento, atualização e aquisição de extensões para os softwares ArcGIS, na forma do EA – Enterprise Agreement que garantirá à PCRJ o acesso irrestrito aos produtos de propriedade ESRI, incluindo a atualização e suporte para todos os softwares já licenciados na ESRI e também aos demais licenciamentos que ocorrerem durante o período deste acordo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a descrição dos elementos técnicos e negociais referentes ao licenciamento, atualização e aquisição de extensões para os softwares ArcGIS, na forma do **EA - Enterprise Agreement**, conforme discriminado abaixo:

O licenciamento, em quantidade irrestrita, dos softwares está descrito na Tabela 1 abaixo; e em quantidade restrita, aqueles descritos na Tabela 2 e 3 abaixo. Compreende ainda o objeto deste Contrato, a atualização das licenças já existentes na PCRJ (Tabela 2), dentro do escopo de licenças perpétuas do IPP adquiridas em contratos anteriores.

TABELA 1. Softwares que podem ser licenciados em quantidade irrestrita

Tipo de Produto	Nome do Produto
ArcGIS Enterprise	ArcGIS Enterprise Advanced
	ArcGIS Enterprise Standard
ArcGIS GIS Servers	ArcGIS GIS Server Advanced (up to 4 cores)
	ArcGIS GIS Server Standard (up to 4 cores)
Other	ArcGIS Monitor (Cores)
Staging ArcGIS Enterprise	ArcGIS Enterprise Advanced Staging

	ArcGIS Enterprise Standard Staging
Staging ArcGIS GIS Server	ArcGIS GIS Server Advanced Staging
	ArcGIS GIS Server Standard Staging
Staging ArcGIS Monitor	ArcGIS Monitor Staging (Cores)

O acordo também inclui a manutenção por 36 meses das seguintes licenças já existentes no parque do IPP, limitado às quantidades informadas na Tabela 2, a seguir.

TABELA 2. Quadro de quantidades limitadas de licenças perpétuas

Tipo de Produto	Nome do Produto	Qtde Existente	Qtde Aquisição	Total
AcGIS Enterprise	ArcGIS Enterprise Advanced Up to Four Cores Perpetual License	1	0	1
	ArcGIS GIS Server Advanced Additional Core Perpetual License	4	0	4
ArcGIS GIS Server Extensões	ArcGIS Workflow Manager Up to Four Cores Perpetual License	1	0	1
	ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS	1	0	1

	GIS Server Up to Four Cores Perpetual License			
	ArcGIS Data Reviewer for ArcGIS GIS Server Up to Four Cores Perpetual License	1	0	1
Outros	ArcGIS Image Server Up to Four Cores Perpetual License	1	0	1
ArcGIS Enterprise Tipos de Usuário	ArcGIS Enterprise Creator User Type	60	0	60

Fazem parte deste acordo os seguintes produtos de software sob o modelo de subscrição, ou seja, que estarão disponíveis enquanto o contrato estiver vigente. A liberação destes produtos ocorrerá em conformidade com o calendário previsto e nas quantidades especificadas na Tabela 3, a seguir.

TABELA 3. Quadro de subscrições controladas anualmente

TIPO DE PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QTDE SUBSCRIÇÃO
ArcGIS Online Tipos de Usuário	ArcGIS Online Creator Tipos de Usuário Subscrição Anual	ANO 1 - 40 ANO 2 - 40

		ANO 3 - 40
	Créditos ArcGIS Online; Bloco de 1,000	ANO 1 - 200 ANO 2 - 250 ANO 3 - 300
ArcGIS Enterprise Tipos de Usuário	ArcGIS Enterprise Contributor (formerly Editor) Subscrição Anual	ANO 1 - 230 ANO 2 - 250 ANO 3 - 270
	ArcGIS Enterprise Creator User Type Subscrição Anual	ANO 1 - 80 ANO 2 - 100 ANO 3 - 120
	ArcGIS Enterprise Professional (formerly Standard) Subscrição Anual	ANO 1 - 20 ANO 2 - 20 ANO 3 - 20
	ArcGIS Enterprise Professional Plus (formerly Advanced) Subscrição Anual	ANO 1 - 20 ANO 2 - 20 ANO 3 - 20
ArcGIS Apps for use with ArcGIS Enterprise	ArcGIS Drone2Map Standard for ArcGIS Enterprise Subscrição Anual	ANO 1 – 2 ANO 2 – 2 ANO 3 – 2
	ArcGIS Drone2Map Advanced for ArcGIS Enterprise Subscrição Anual	ANO 1 – 1 ANO 2 – 1 ANO 3 – 1

ArcGIS Apps for use with ArcGIS Enterprise	Site Scan Single Operator USA Hosted Subscrição Anual	ANO 1 – 1 ANO 2 – 1 ANO 3 – 1
	Site Scan Single Access USA Hosted Subscrição Anual	ANO 1 – 2 ANO 2 – 2 ANO 3 – 2

O EA é uma forma de licenciamento que garante à PCRJ o acesso irrestrito a parte dos produtos de propriedade ESRI, incluindo a atualização e suporte para todos os softwares já licenciados na ESRI e também aos demais licenciamentos que ocorrerem durante o período deste acordo.

O EA também garante à PCRJ o acesso ao serviço de Suporte Premium, estando inclusas 4 visitas por ano de um Assessor Técnico (TA), mais 100 créditos que serão obtidos a cada ano de contrato, totalizando 300 créditos ao longo do período. A utilização de tais créditos será feita conforme conversão prevista na tabela 4.

TABELA 4. ATIVIDADES SUPORTE PREMIUM E CUSTO EM CRÉDITOS

ATIVIDADE/ITEM	VALOR CRÉDITO CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
Serviço Especializado (Presencial)	35 créditos = 40 horas	Alocação semanal de profissional nas dependências da

		contratante.
Serviço Especializado (Remoto)	26 créditos = 40 horas	Alocação 40 horas consecutivas de profissional. Atuação remota.
Serviço Especializado (Presencial)	10 créditos = 8 horas	Alocação por 8 horas consecutivas de profissional nas dependências da contratante.
Serviço Especializado (Remoto)	6 créditos = 8 horas	Alocação por 8 horas consecutivas de profissional. Atuação remota.
Treinamentos Modelo EAD	5 créditos = por usuário / acesso único	Acesso a todos dos treinamentos no modelo EAD disponíveis na Plataforma LMS Imagine.
Treinamento em sede – 8 horas*	21 créditos	Infraestrutura de treinamento por conta da contratante. Máximo de 12 alunos por turma.
Treinamento em sede – 16 horas*	30 créditos	
Treinamento em sede – 24 horas*	39 créditos	

Treinamento Remoto – 8 horas	15 créditos	Turma fechada remota, máximo de 12 alunos por turma
Treinamento Remoto – 16 horas	21 créditos	
Treinamento Remoto – 24 horas	28 créditos	

É importante salientar que as descrições constantes neste termo de referência levaram em consideração a relação das Licenças já existentes no âmbito da PCRJ, cadastradas na ESRI.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos — IPP, por intermédio da Coordenadoria de Informações da Cidade, tem como uma de suas atribuições, a coordenação, elaboração e execução de planos, programas, projetos e atividades na área de cartografia e cadastros técnicos, coordenando também, por determinação legal, o sistema de geoprocessamento municipal que consolida, mantém e atualiza o mapeamento da cidade e elabora plantas, mapas e cartas, integrando os dados digitalizados da base físico-territorial do município, com os cadastros dos demais sistemas informatizados.

É também o órgão coordenador do Sistema Municipal de Informações Urbanas - SIURB, que utiliza como sua plataforma de trabalho toda a infraestrutura de software e serviços providos pelo suíte de aplicações, hospedagem e fornecimento de conteúdo da Esri Inc.

Além disso, o IPP publica e mantém uma série de serviços de mapa e de localização geográfica para apoio a sistemas e aplicações georreferenciadas do Município do Rio de Janeiro.

A Coordenadoria de Informações da Cidade - CIC, envolvida diretamente com questões relativas a informações cartográficas e georreferenciadas, tem

investido permanentemente na atualização de equipamentos e programas nas áreas de cartografia, banco de dados e geoprocessamento.

A política adotada pela CIC tem sido a de acompanhar a evolução técnica que se deu desde a concepção do projeto de geoprocessamento no âmbito do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara — PDGB, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, com soluções adequadas às condições da cidade e da Prefeitura.

No contexto deste projeto foi realizada urna licitação internacional que indicou e proveu a infraestrutura de hardware, software e capacitação tecnológica sobre a tecnologia ESRI.

Os programas da ESRI, bem como, os demais softwares de geoprocessamento adotados pela Prefeitura suportam as aplicações de banco de dados geográficos e permitem disponibilizar na intranet dados e aplicações utilizando sistema de informações geográficas.

Sendo assim, torna-se necessário a atualização do contrato corporativo de licenciamento de softwares e subscrição de serviços já existentes, para atender as necessidades do Instituto Pereira Passos — IPP e de toda PCRJ, visto a implantação de um ambiente de geoprocessamento no Data Center da PCRJ, que dá apoio ao CadLog, Sistema 1746, GeoVias, SABREN, Data.Rio entre outros.

Por oportuno, vale salientar que a adoção do modelo de licenciamento corporativo, iniciado em 2013, permitiu uma significativa redução de custos operacionais e financeiros, além de promover uma padronização na arquitetura tecnológica dos sistemas que apoiam e integram o SIURB.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição detalhada da solução, incluindo suas características técnicas, operacionais e justificativas para a escolha da alternativa adotada, encontra-se no **Estudo Técnico Preliminar** que fundamenta este Termo de Referência. Tal estudo foi elaborado nos termos do artigo 18, §1º, da Lei Federal nº

14.133/2021, e visa garantir a adequada contratação, alinhada às necessidades da Administração e aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo em vista a **impossibilidade de competição** em razão da **exclusividade do fornecedor** e da **natureza singular do objeto**, nos termos definidos pela legislação vigente. A justificativa técnica detalhada encontra-se devidamente instruída no processo administrativo correspondente.

5.1 DA COMPROVAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A comprovação da inviabilidade está fundamentada em documentação oficial, atualizada e devidamente instruída neste processo. Em primeiro lugar, destaca-se a Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos – ACISJC, com base em documento original da própria ESRI Inc., datado de 6 de novembro de 2024, consularizado nos Estados Unidos e traduzido por tradutor público juramentado. Nesse documento, é expressamente reconhecido que a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 67.393.181/0001-34, é a única distribuidora autorizada no Brasil para representar comercialmente a ESRI, sendo responsável pela promoção, comercialização, instalação, suporte técnico, capacitação e manutenção dos produtos da plataforma ArcGIS, incluindo a celebração de contratos no modelo Enterprise Agreement.

Reforçando essa condição, também foi anexado ao processo o certificado emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, no qual se declara que a Imagem Geosistemas é, segundo os registros da entidade, a representante exclusiva no território nacional dos produtos da ESRI, com autorização formal e ativa para operar comercialmente a suíte de softwares ArcGIS em todas as suas modalidades de licenciamento, suporte e expansão.

Os documentos apresentados — devidamente identificados e numerados nos autos — demonstram, de forma inequívoca, que não há pluralidade de fornecedores aptos e legalmente autorizados no Brasil para o fornecimento do objeto em questão, sendo esta exclusividade uma diretriz definida pela própria fabricante internacional. Assim, o caráter exclusivo da fornecedora não decorre de limitação circunstancial ou de mercado, mas sim de modelo de distribuição formal e globalmente estabelecido, com designação de representação única por país.

Dada a impossibilidade jurídica e fática de se obter propostas concorrentes que atendam aos requisitos técnicos, legais e contratuais exigidos pela ESRI para a celebração de Enterprise Agreements, está plenamente comprovada a inviabilidade de competição. Dessa forma, a contratação direta da empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. encontra respaldo não apenas na legislação vigente, mas também nas práticas da Administração Pública, assegurando a continuidade de uma solução tecnológica já consolidada no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em especial no Instituto Pereira Passos – IPP, por meio da Coordenadoria de Informações da Cidade – CIC, que é a responsável pela manutenção da infraestrutura de geoinformação da PCRJ.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E COMPROVAÇÃO DE ECONOMICIDADE

Em atendimento ao disposto no **art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa de preços desta contratação foi elaborada com o objetivo de demonstrar a vantajosidade da proposta apresentada e assegurar a conformidade com os princípios da **economicidade, da transparência e da eficiência administrativa.**

Considerando a natureza singular do objeto e a exclusividade da empresa fornecedora — já demonstrada neste Termo de Referência — a composição da estimativa de preços não poderia se basear em cotações convencionais de mercado ou em contratações públicas similares, uma vez que o modelo de

licenciamento corporativo pretendido (**Enterprise Agreement – EA**) não possui ampla concorrência ou múltiplos fornecedores disponíveis.

Diante disso, para garantir a confiabilidade e a objetividade da análise de economicidade, foram utilizados como referência os preços máximos praticados oficialmente no Brasil referente a soluções ESRI, conforme consta no **Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – ESRI**, publicado pela **Secretaria de Governo Digital (SGD)** do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O referido **catálogo**, elaborado com o **objetivo de padronizar as contratações públicas de soluções ESRI**, apresenta os valores de referência praticados pela distribuidora oficial da marca no país, a **Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.**, e é amplamente reconhecido como **parâmetro válido de mercado no âmbito da Administração Pública**. Sua adoção como base para a avaliação econômica da presente contratação assegura **transparência, rastreabilidade e aderência às diretrizes legais vigentes**.

Para evidenciar a economicidade, foram anexados dois documentos fundamentais:

- **Catálogo ESRI – Preços SGD**, contendo os valores máximos praticados no fornecimento de produtos e serviços da plataforma ArcGIS ao **setor público;**

- **EA Projected Cost Simulation**, planilha que relaciona os itens previstos nesta contratação com os respectivos preços constantes no catálogo, **simulando o custo total** caso a aquisição fosse realizada com base nos valores de mercado convencionais.

A análise comparativa realizada demonstra, de forma clara, a **vantajosidade econômica da proposta apresentada pela empresa Imagem Geosistemas**, que apresentou o valor global de **R$ 12.098.883,70 (doze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, divididos em **três parcelas anuais de R$**

4.032.961,23 (quatro milhões, trinta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Em contraste, a simulação dos mesmos itens contratados com base nos preços constantes no Catálogo ESRI/SGD totalizaram **R$ 19.732.541,31 (dezenove milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)**. Isso representa uma **economia de aproximadamente R$ 7.633.657,61 (sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, o que comprova a efetiva economicidade da contratação.

Urge salientar que a proposta formalizada forneceu condições comerciais mais vantajosas devido à contratação integrada, com escalabilidade no uso das licenças e acesso contínuo a atualizações e suporte técnico especializado. Além de reduzir o custo global, o modelo contribui para a simplificação da gestão contratual e para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração Pública no uso estratégico de soluções geoespaciais.

Vale destacar ainda que, por tratar-se de solução tecnológica já implantada e em uso consolidado nos principais sistemas georreferenciados do Município, a adoção do modelo EA representa uma escolha não apenas financeiramente vantajosa, mas também **tecnicamente coerente**, pois evita a fragmentação contratual, os custos decorrentes de eventual migração de plataforma e o risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais baseados na infraestrutura da plataforma ArcGIS.

Portanto, com base nos documentos apresentados, nas referências oficiais utilizadas, na análise comparativa realizada e na aderência ao histórico institucional da solução adotada, conclui-se que a proposta em avaliação apresenta **preço compatível com os parâmetros públicos de mercado**, cumpre os requisitos legais e atende plenamente ao princípio da economicidade.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e da

efetiva liberação do acesso às licenças contratadas, por meio de link específico disponibilizado pela contratada. O referido prazo poderá ser **acrescido ou prorrogado**, observadas as hipóteses legais previstas nos **arts. 106 e 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

7.2 A entrega do software ArcGIS deverá ocorrer de forma digital devendo a administração do Instituto Pereira Passos fornecer um endereço de e-mail para o envio.

7.3 O prazo de garantia técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da aceitação provisória do objeto deste Termo de Referência pela Comissão de Fiscalização e Aceite.

7.4. Caso o Software ArcGis e seus Módulos não sejam aceitos pela Comissão de Aceitação e Fiscalização, os mesmos serão encaminhados à Contratada para devolução em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento e instalação dos mesmos.

7.5 A partir da data de assinatura do contrato, a contratada deverá manter um link disponível para que o IPP possa obter as atualizações dos softwares contratados.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO PRODUTO

8.1.1 As Licenças dos Softwares ArcGIS deverão ser entregues em ambiente digital online e devidamente instaladas, quando aplicável, nos servidores de provedores de nuvem indicados por esta Coordenadoria.

8.2 CONDIÇÕES DE ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.2.1. A aceitação provisória das extensões para os softwares ArcGIS previstos no item 02 se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização e Aceitação a ser designada, composta por 3 (três) servidores que constatarão se as mesmas atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2.2. Na recusa da aceitação dos softwares, por não atender às exigências do Instituto Pereira Passos, o fornecedor deverá substituir por outro que atenda, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Instituto Pereira Passos a partir da data da efetiva aceitação.

8.2.3. A Contratante emitirá o Termo de Aceitação Provisória em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos produtos, após constatar e concordar com os Softwares recebidos descritos no item 02 deste Termo de Referência, a partir da data do primeiro acesso e nos próximos dois anos, antes de efetuar os pagamentos.

8.2.4. A Aceitação Definitiva se dará pela Comissão de Aceitação após o término da garantia técnica. Deverá ser concedida, em até 30 dias, após o prazo de Garantia Técnica, pela Comissão de Aceitação e Fiscalização, designada pelo IPP.

8.2.5. Caberá à Contratante o aceite e o acompanhamento do objeto deste Termo, submetendo-se a Contratada a todas as medidas, processos e procedimentos necessários ao bom andamento das atividades.

8.3 GARANTIA TÉCNICA

8.3.1. O prazo de garantia técnica será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses a contar da aceitação provisória das extensões do Software ArcGis pela Comissão de Fiscalização e Aceitação.

8.3.2. A empresa fornecedora deverá entregar em 1 (uma) via, ou preferencialmente através de mídia óptica, a documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português, para as Licenças adquiridas.

8.3.3. Os softwares deverão vir com a respectiva licença (para cada cópia adquirida).

8.3.4 Por ser uma tecnologia muito recente, ainda com poucos técnicos habilitados na sua implantação, o Portal for ArcGis deverá ser entregue com as mídias e a empresa contratada assumirá a responsabilidade de instalação e configuração das mesmas no ambiente designado pela contratante.

8.3.5. Não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratada. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, junto com a Documentação Técnica.

8.3.6. A empresa fornecedora se obrigará durante o prazo de garantia a prestar todo o suporte necessário às Licenças adquiridas, a partir da abertura de chamados, por meio de site, e-mail ou número telefônico DDG, nos casos em que o suporte telefônico se situe em outro Município e/ou Estado, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo ser possível, indicar o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

8.3.7. Os chamados poderão ser efetuados durante o período de 09:00h até às 18:00h sempre nos dias úteis, não havendo limites de chamados a serem recebidos pelo suporte técnico e, tampouco, custos extras para o atendimentos dos referidos chamados de suporte técnico. Todos os chamados abertos após às 17:00h terão sua contagem de tempo suspensa às 18:00h, sendo que será reaberta a sua contagem no primeiro dia útil subsequente, às 09:00h.

8.3.8. A empresa fornecedora se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e troca em definitivo as Licenças, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos.

8.3.9. Os softwares deverão vir em mídia digital compatível e conter os manuais originais de fabricante.

8.3.10. A garantia Técnica consiste em suporte técnico conforme descrito nos parágrafos acima, sem implicar na adequabilidade das licenças a um propósito específico. O suporte técnico será oferecido em conformidade com a versão instalada na CONTRATANTE disponível no site: http://downloads.esri.com/support/product%20life%20cycle/arcgis_desktop/ArcGIS_PLC.pdf

8.4 HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. No momento da homologação serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e a verificação e testes dos modelos das Licenças do Software oferecidas pela Contratada. As características das Licenças do Software adquiridas deverão estar em conformidade com a especificação técnica.

8.4.2. Esta análise será realizada na presença de no mínimo 01 (um) técnico credenciado pela empresa fornecedora de 01 (um) técnico da Contratante e será concluída em até 02 (dois) dias úteis. Este prazo contado a partir da entrega dos softwares ArcGIS.

8.4.3. A homologação das Licenças do Software será realizas nas dependências da Contratante.

8.4.4. A instalação será por conta da empresa contatada que assumirá a responsabilidade de instalação e configuração do mesmo no ambiente designado pela contratante.

8.4.5. O suporte técnico tem um período de 36 (trinta e seis) meses. Atendendo chamadas em 24 (vinte e quatro) horas úteis, por telefone, e-mail, ou atendimento local.

8.4.6. Será necessário o acompanhamento de técnico especializado da contratada, sem ônus para a Contratante, durante todo o período de homologação e instalação, visando à aceitação das Licenças do Software.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Requisitar, por processo formal, ao Departamento de Logística da Contratada, e ao gestor do contrato, todos os softwares a serem implementados em função do presente da contratação, informando qual a licença e em qual setor será a mesma registrada.

9.1.2. Dar o aceite provisório dos softwares em no máximo 30 (trinta) dias após a liberação de uso dos softwares já instalados e do link para acesso às

atualizações e ao primeiro acesso com sucesso, e o aceite definitivo deverá também ser concedido em até 30 (trinta) dias, contados do término da garantia técnica.

9.1.3. Os aceites referidos no item anterior serão dados pela Comissão de Fiscalização a ser designada;

9.1.4. Promover a instalação do Software, podendo-se valer do apoio do Centro de Suporte Imagem;

9.1.5. Realizar o pagamento na forma e condições previstas.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.2 Entregar as Licenças do Software, de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência;

9.2.2. Designar um responsável técnico perante o IPP, que responderá por todos os aspectos do processo deste termo;

9.2.3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados ao IPP ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência.

9.2.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela Comissão de Fiscalização do IPP.

9.2.5. Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributarias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega das Licenças do software ArcGIS, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.2.6. Manter durante todo o período da garantia técnica as condições de habilitação;

9.2.7. Sujeitar-se a fiscalização e aceitação dos serviços pela Coordenadoria de Informações da Cidade do IPP, a qual caberá o direito de recusa se os mesmos

não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações dos serviços.

9.2.8. Enviar automaticamente as novas versões dos Produtos Esri, aos quais a PCRJ é elegível para atualização. A manutenção dos produtos será válida durante toda a vigência do contrato.

9.2.9. Manter um link disponível para que o IPP possa obter as atualizações dos softwares contratados

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá prestar uma garantia **de 2% (dois por cento)** do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestado antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no § 1°do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 O IPP se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Podendo inclusive reter créditos para reparar tais prejuízos.

10.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4 Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

10.5 Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.5.1 Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo IPP, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

10.5.2 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

10.5.3 A garantia contratual só será liberada ou 2% com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.6 Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º) I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.6.1 A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

10.6.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

10.6.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

10.6.4 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

10.6.5 A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

10.6.6 A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

10.6.7 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada para que seja mantido o percentual de 2% no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas no RGCAF.**

10.6.7.1 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.7.7 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

10.8 Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.8.1 A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

10.8.2 A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

10.8.3 A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

10.8.4 No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

10.8.5 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

10.8.6 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

10.9 Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.9.1 A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

10.9.2 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

10.9.3 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

10.9.4 A garantia contratual prestada pela Contratada somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com a art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da mesma.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PERCENTUAL DE GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do **artigo 457, inciso II, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública (RGCAF)** do Município do Rio de Janeiro, para contratos que envolvem **fornecimento de material ou prestação de serviços**, é fixado o percentual de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato a título de garantia contratual.

A adoção deste percentual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração Pública quanto a eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de sanções, descumprimento de prazos ou qualidade inadequada na entrega do objeto.

Trata-se de medida proporcional e compatível com o risco inerente ao objeto da contratação, respeitando, ainda, os parâmetros estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 96**, que autoriza a exigência de garantia até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, o que não se aplica ao presente caso.

Assim, a fixação da garantia contratual em 2% do valor global do contrato encontra respaldo legal, é adequada à natureza da contratação e representa uma prática administrativa alinhada aos princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O valor total para o licenciamento, atualização e aquisição dos softwares descritos neste Termo de referência é de R$ 12.098.883,70 (doze milhões,

noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

12.2. O cálculo do valor contratual é baseado:

a) na utilização irrestrita dos softwares da Tabela 1 do Termo de Referência – Especificação Técnica;

b) na atualização do quantitativo de licenças, constantes na tabela 2 (licenças perpétuas) do Termo de Referência – Especificação Técnica, e na subscrição anual de licenças listadas na tabela 3 do Termo de Referência – Especificação Técnica, todas atualmente utilizadas por todos os órgãos e entidades da PCRJ.

12.3. O valor correspondente a cada ano obedecerá à tabela abaixo:

Ano 1	**Ano 2**	**Ano 3**
R$ 4.032.961,23	R$ 4.032.961,23	R$ 4.032.961,23

12.4. O pagamento do licenciamento e atualização dos softwares será efetuado pelo Instituto Pereira Passos (IPP) em 3 (três) parcelas anuais, que serão realizados após a entrega e aceitação provisória dos produtos, a cada ano, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, fatura ou Duplicata, devidamente atestados pela Coordenadoria Técnica de Informações da Cidade do IPP. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de documentos de cobrança no IPP, através do crédito em conta bancária da Contratada.

		DATA
Ano 1 - 2025	**R$ 4.032.961,23**	30 dias após a aceitação provisória
Ano 2 - 2026	**R$ 4.032.961,23**	30 dias após a aceitação provisória
Ano 3 - 2027	**R$ 4.032.961,23**	30 dias após a aceitação provisória

12.5. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos

termos do artigo 63 da lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de atestação da Fatura pela Comissão de Fiscalização.

12.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto Pereira Passos (IPP) e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

12.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado, será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dias da data do adimplemento da obrigação.

12.8. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolado no IPP, acompanhado do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS. Verificados erros no preenchimento das faturas, o prazo de 30 (trinta) dias, acima fixado, será contado a partir da nova apresentação da fatura, devidamente corrigida.

12.9. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.1.1 A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Presidente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.3. Compete ao fornecedor fazer minucioso exame da especificação do material, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne as Licenças do Software ArcGIS adquiridas, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, ou de seus prepostos.

13.5 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o IPP poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

14.1.1 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	04
	fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

14.2 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

14.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

14.5 O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

14.6 Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

14.7 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

14.8 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.9 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do IPP e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

14.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

14.13 Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

14.14 EXTINÇÃO

14.14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.14.3 Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

14.14.4 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor

do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

14.14.5 A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

14.14.6 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

14.14.7 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

14.14.8 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos orçamentários necessários a esta prestação de serviços correrão a conta **Programa de Trabalho (PT) 1135.15.126.0147.3043 - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES URBANAS - SIURB**, Fonte 1.5.00.100, Natureza de Despesa (ND) 4490.40.

16 DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores contratados serão passíveis de reajuste, observada a periodicidade anual, contada a partir da **data limite para apresentação da proposta comercial**, ou, nos casos de reajustes subsequentes, da **data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado**, conforme entendimento consolidado pelo Acórdão nº 1.488/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

O reajuste será realizado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja solicitação formal da contratada, respeitando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e pelos normativos administrativos aplicáveis.

17 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE DE REAJUSTE

A escolha do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** como indexador para reajuste contratual justifica-se por sua **ampla aceitação na Administração Pública**, por critérios de **neutralidade, transparência e estabilidade metodológica**, além do seu reconhecimento como **índice oficial de inflação** adotado pelo Governo Federal. O IPCA é publicado mensalmente pelo IBGE e reflete a variação do custo de vida para o consumidor final em âmbito nacional, sendo, portanto, adequado para contratos com escopo abrangente e que envolvam componentes diversos, como licenciamento de software, suporte técnico e atualizações contínuas.

Sua adoção contribui para a previsibilidade e o controle da execução contratual, promovendo **transparência administrativa** e **segurança jurídica** tanto para a contratante quanto para a contratada. Por ser um índice amplamente divulgado e de fácil verificação, possibilita o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade.

Adicionalmente, o **Tribunal de Contas da União – TCU**, por meio do **Acórdão nº 1.488/2016 – Plenário**, recomenda a utilização de índices amplos e de aplicação geral, como o IPCA, em detrimento de índices setoriais, que podem

produzir distorções e comprometer o princípio da economicidade. Dessa forma, o IPCA revela-se como o instrumento mais adequado para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos do art. 134 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, compatibilizando o interesse público com a regularidade da execução contratual.

18 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Data: 15/07/2025

Nome do responsável: Felipe Cerbella Mandarino

Matrícula: 13/249.719-6

Setor: Coordenadoria de Informações da Cidade

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIAS MARCO KHALIL JABBOUR
Data: 17/07/2025 18:37:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.07.17 17:03:39 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.07.17 17:04:27 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 67.393.181/0001-34

Rua Itajaí, n° 80, sala 705 – São José dos Campos - SP

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.07.17 17:05:44 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP

Ref. Licitação n° ___/____

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, por intermédio do sua representante legal a Sra. Ana Claudia Fagundes Brum , portadora da carteira de identidade n° 28.281.450-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 215.725.118-93, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.07.17 17:07:58 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA